

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
2/CC/2007**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Denúncia da Lisboa TV, Informação e Multimédia S.A. relativa ao financiamento das actividades prosseguidas pela RTPN e queixa da mesma entidade por motivo da transmissão, no mesmo serviço de programas, de jogos da Taça UEFA

Lisboa

22 de Novembro de 2007

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 2/CC/2007

Assunto: Denúncia da Lisboa TV, Informação e Multimédia S.A. relativa ao financiamento das actividades prosseguidas pela RTPN e queixa da mesma entidade por motivo da transmissão, no mesmo serviço de programas, de jogos da Taça UEFA

I. Introdução

1. A “Lisboa TV, Informação e Multimédia, S.A.” (doravante, Lisboa TV), proprietária da SIC Notícias, solicitou a intervenção do Governo Português sobre a Radiotelevisão Portuguesa S.G.P.S. S.A. (doravante, RTP SGPS), e a Radiotelevisão Portuguesa – Serviço Público de Televisão S.A. (doravante, RTP SPT), que integra o canal RTPN, designadamente no âmbito das competências tutelares que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Governo, das competências de Concedente resultantes da Lei e do Contrato de Concessão, e ainda das competências inerentes à detenção do capital social da RTP SGPS, para garantir a tutela dos seus interesses legítimos enquanto concorrente da RTPN¹.

2. Simultaneamente, uma cópia do requerimento dirigido ao Ministro do Estado e das Finanças e ao Ministro dos Assuntos Parlamentares foi entregue à ERC, solicitando a adopção das providências adequadas relativamente ao caso em apreço.

3. Mais tarde, a 7 de Maio de 2007, a Lisboa TV submeteu à ERC nova queixa relativa à RTPN, desta feita pelo facto de este serviço de programas ter procedido à transmissão

¹ Cf o art. 10º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional (Decreto-Lei nº 79/2005, de 15 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 11/2006, de 19 de Janeiro e pelo Decreto-Lei nº 16/2006, de 26 de Janeiro), bem como o artigo 10º do Decreto-Lei nº 558/99, e ainda o Contrato de Concessão Geral de Serviço Público de Televisão, celebrado entre o Estado português e a RTP SGPS em 22 de Setembro de 2003.

de dois jogos das meias-finais da Taça UEFA, entre os clubes Werder Bremen e Espanhol, mais solicitando que a Entidade Reguladora, “com carácter de muita urgência”, adoptasse “as medidas adequadas a impedir a transmissão no canal RTPN da final da Taça UEFA”, a 16 de Maio de 2007.

II. Os factos alegados

4. Quanto à primeira denúncia, referida *supra*, em 1., os factos alegados pela Lisboa TV são, essencialmente, os seguintes:

5. A RTP SGPS inclui na sua estrutura societária o canal RTPN (que sucedeu ao canal NTV, tendo iniciado as suas emissões em Maio de 2004), e este integra a RTP SPT.

6. A actividade da RTPN não se integra, segundo a Lisboa TV, no serviço público de televisão concedido pelo Estado português à RTP SGPS. Ou seja, a RTPN não corresponde “a um serviço de programas que tenha por objecto, nos termos do artigo 48º da Lei da Televisão e do artigo 2.º do Contrato de Concessão Geral do Serviço Público de Televisão de 2003, a divulgação de temas com interesse para regiões e comunidades locais específicas, não se encontrando como tal, o canal por cabo abrangido pela alegada missão de serviço público cometida pelo Estado Português à RTP SGPS”².

7. Além disso, a Lisboa TV entende que “o operador público não pode subsidiar, ou apoiar através de qualquer meio, a actividade comercial desenvolvida pela RTPN, dado que os recursos da RTP são integralmente suportados pelo Estado Português através das indemnizações compensatórias ou através de contribuições para o audiovisual, uma vez que (...) as receitas da RTP com a publicidade estão actualmente afectas ao serviço de dívida consolidada da empresa, não sendo, por conseguinte, sustentável alegar que os custos da RTPN não têm na sua origem o financiamento público do operador”.

² Cf. o requerimento apresentado pela Lisboa TV ao Governo Português, pág.3.

8. Note-se, ainda, que o financiamento do serviço público de televisão é assegurado, nos termos da Lei n.º 30/2003, de 22 de Agosto, por indemnizações compensatórias e pela receita da contribuição para o audiovisual, sendo as receitas de publicidade afectas ao serviço da dívida consolidada e a novos investimentos.

10. Relativamente à segunda queixa, referida *supra* em 3., a Lisboa TV alega tratar-se de “mais um exemplo de grave incumprimento, por parte da RTP e da RTPN, e das normas legais de enquadramento da actividade televisiva em Portugal”, e solicita, especificamente e além do acima mencionado, o seguinte:

11. A “rápida instrução do processo e a adopção das medidas adequadas, nos termos da Lei 53/2005, de 8 de Novembro, e dos arts. 1.º, 6.º, 8.º, alíneas g) e j), 14.º, 24.º, n.º 3 alíneas c), f) i) t) e ac) e art. 58.º dos Estatutos da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (“ERC”);

12. Que a Entidade Reguladora dê por verificado, e extraia daí as necessárias consequências, o facto de a RTP, SGPS transferir “ilegalmente, de forma gratuita, recursos humanos e conteúdos” (de que dá como exemplo a sobremencionada transmissão daqueles dois jogos de futebol);

13. Que a Entidade Reguladora considere, por conseguinte, que estes comportamentos conferem ao serviço de programas RTPN uma “vantagem competitiva inaceitável relativamente aos concorrentes no mercado televisivo do cabo”;

14. Que a Entidade Reguladora, finalmente (e tendo presentes estes factos), verifique a existência, nos termos do art. 8.º, al. g), EstERC, de uma ameaça séria e objectiva ao “regular e eficaz funcionamento do mercado do audiovisual em condições de transparência e equidade”.

III. A posição da Participada

15. Notificada a Participada a pronunciar-se, veio, em 27 de Outubro de 2006, dizer sucintamente:

a) Quanto à denúncia:

16. “A interpretação da LISBOA TV não corresponde a uma correcta leitura da Lei n.º 32/2003, de 22 de Agosto (Lei da televisão), e da natureza e âmbito do serviço público de televisão”.

17. “Tão pouco é possível afirmar, como faz a LISBOA TV, que a RTP procede a um “*financiamento*” da actividade desenvolvida pela RTP-N.

18. “O perfil do canal [RTPN] encontra inteira correspondência na prática que vem sendo uniformemente seguida desde a [sua] criação”. A transmissão de “outros conteúdos, de interesse de âmbito nacional e não meramente regional ou local” na RTPN “não constitui argumento contra a integração deste canal no conceito de serviço público”.

19. “É absolutamente falso que [o] financiamento [da RTPN] seja assegurado pelas indemnizações compensatórias, que ao abrigo da lei, são atribuídas pelo Estado Português à RTP: ao contrário do que aduz a Lisboa TV, a RTP adopta um sistema de contabilidade analítica, em que os custos directos e indirectos imputados a cada serviço de programas, incluindo a RTPN, e as respectivas receitas são claramente autonomizados.

20. “[A]o contrário do que pretende inculcar a Lisboa TV, nem existe subsídio cruzado da actividade da RTPN, nem cedência gratuita dos direitos de transmissão de eventos desportivos pela RTPN, nomeadamente da Volta a Portugal em Bicicleta”.

b) Quanto à queixa:

21. “A RTP adquiriu à empresa TEAM um conjunto de direitos de transmissão televisiva de jogos de futebol da Taça UEFA e Supertaça Europeia, a realizar nas épocas desportivas 2006/2007, 2007/2008 e 2008/2009.”

22. O contrato estabelecido com a TEAM estipula que a RTP “tem como obrigação mínima assegurar a transmissão directa e integral no canal RTP 1 dos seguintes desafios: Supertaça Europeia nos anos 2006, 2007 e 2008; Final da Taça UEFA nos anos 2007, 2008 e 2009; Qualquer outro jogo em que esteja envolvida uma equipa portuguesa”.

23. “Nos termos do contrato já citado, os restantes direitos adquiridos podem ser exibidos, em alternativa, no canal RTPN”; A transmissão directa no canal RTPN de desafios de futebol de interesse público minoritário “é uma forma de rentabilizar o investimento efectuado pela RTP SA, não desperdiçando nenhum dos direitos adquiridos, i.e. trata-se duma optimização da gestão dos recursos financeiros colocados à disposição do operador público de televisão”.

IV. Competência da ERC

24. O Conselho Regulador da ERC é competente para apreciar as denúncias e queixas acima referidas, ao abrigo da alínea c) do artigo 6.º, das alíneas a) e d) do artigo 7.º, das alíneas e) e j) do artigo 8.º, das alíneas a) e t) do n.º 3 do artigo 24.º e do artigo 55.º dos seus Estatutos.

V. Apreciação

25. A primeira questão colocada pela Lisboa TV, e que abrange tanto a denúncia como a queixa, é, especificamente, saber se a actividade desenvolvida pela RTPN poderá enquadrar-se na “missão de serviço público” ou se deve ser considerada a programação de um serviço de programas comerciais, hipótese em que seria inadmissível o seu

financiamento com fundos públicos, pois tal implicaria “sérias restrições à livre concorrência, especificamente à luz das regras relativas aos auxílios públicos”³.

26. Importa, deste modo, analisar o conceito de “serviço público de televisão”, pois só a não prossecução desta missão pela RTPN impedirá esta última de beneficiar de financiamento público.

27. Note-se, desde já, que o “serviço público de radiodifusão” é considerado essencial para a vida social, democrática e cultural dos Estados, sendo, por isso, objecto de regulamentação específica, baseada em valores comuns como a “liberdade de expressão e o direito de resposta, o pluralismo, a protecção dos direitos de autor, a promoção da diversidade cultural e linguística, a protecção dos menores e da dignidade humana e a protecção dos consumidores”⁴.

28. A missão de serviço público, seja ela prosseguida através de operadores públicos, ou privados, difere, portanto, da emissão de programas comerciais, dada a sua especificidade que consiste na actuação “independente do poder político e económico”⁵.

29. Ora, é aos Estados, nos termos do Protocolo de Amesterdão e da Comunicação relativa à radiodifusão, que compete a “definição das atribuições de serviço público”. Para o efeito, podem os Estados decidir a nível nacional, regional ou local, tendo sido tal competência, geralmente, exercida à luz do conceito comunitário de “serviços de interesse económico geral”⁶.

30. Dada a natureza específica do sector de radiodifusão, a Comissão Europeia tem considerado legítima uma definição “lata” que confira a um determinado organismo de

³ Cf o artigo 4. da Lei n.º 32/2003 de 22 de Agosto e o artigo 1.º da Lei n.º 18/2003, nos termos dos quais os operadores de televisão estão sujeitos às regras de defesa da concorrência.

⁴ Comunicação da Comissão relativa à aplicação das regras em matéria de auxílios públicos ao serviço público de radiodifusão, JO 2001/C 320/4, de 15.11.2001, ponto 5.

⁵ *Parliamentary Assembly, Council of Europe, Recommendation 1641(2004), Public service broadcasting*, ponto 2.

⁶ Comunicação 2001/C 320/04, de 15.11.2001, pontos 33 e ss.

radiodifusão a função de fornecer uma programação variada e equilibrada em conformidade com o objectivo de garantir as necessidades democráticas sociais e culturais do Estado e o objectivo de pluralismo⁷.

31. No ordenamento jurídico português, à época a que reportam os factos alegados pela denunciante, o conceito de “serviço público de televisão” encontrava-se definido na Lei n.º 32/2003 de 22 de Agosto (doravante, Lei da Televisão), devendo observar, nos termos do artigo 46º, “os princípios da universalidade e da coesão nacional, da excelência da programação e do rigor, objectividade e independência da informação”. É, portanto, à luz desse enquadramento jurídico que deverá ser apreciada a denúncia em causa, e não, naturalmente, da nova legislação sobre televisão, constante da Lei n.º 27/2007, de 30 de Junho.

32. O art. 48º, nº 1, da Lei n.º32/2003 atribuía à RTP SGPS, pelo prazo de 16 anos, nos termos fixados no respectivo contrato celebrado com o Estado, a concessão do serviço público de televisão, que se realizava, segundo o n.º 2 da mesma disposição, “por meio de serviços de programas de acesso não condicionado, incluindo, necessariamente: a) Um serviço de programas generalistas e distribuído em simultâneo em todo o território nacional, incluindo as Regiões Autónomas [serviço desenvolvido pela RTP1]⁸; b) Um ou mais serviços de programas que transmitam temas com interesse para telespectadores de língua portuguesa residentes no estrangeiro e temas especialmente vocacionados para os países de língua oficial portuguesa, que promovam a afirmação, valorização e defesa da imagem de Portugal no mundo” [é o caso da RTP Internacional e da RTP África]; e incluía ainda, nos termos do nº 4 do art. 48.º, “dois serviços de programas destinados, respectivamente, à Região autónoma dos Açores e à Região Autónoma da Madeira” [missão desempenhada pela RTP Açores e RTP Madeira]⁹.

⁷Decisão a da Comissão de 15 de Outubro de 2003, relativa a medidas pontuais aplicadas por Portugal a favor da RTP, JO L 142/21 de 6.6.2005, ponto 162.

⁸ *Novas opções para o audiovisual*, Presidência do Conselho de Ministros, Dezembro de 2002, pontos 1.13.

⁹ *Novas opções para o audiovisual*, cit, pontos 1.13. e ss.

33. O n.º 3 do mesmo art. 48.º acrescentava que, “para cumprimento das obrigações legal e contratualmente estabelecidas, a concessão geral do serviço público de televisão pode integrar ainda serviços de programas que tenham por objecto, designadamente: a) A divulgação do acervo documental proveniente dos arquivos da Radiotelevisão Portuguesa S.A.” [missão prosseguida pela RTP Memória] e b) A divulgação de temas com interesse para regiões e comunidades locais específicas” [objectivos que estariam subjacentes à criação da RTPN]¹⁰.

34. Os serviços de programas referidos, excluindo os que se destinam às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, eram, nos termos do art. 49º da Lei da Televisão, explorados pela RTP SPT ou por sociedade por esta exclusivamente detida.

35. Além da “concessão geral de serviço público de televisão”, referido no art. 48.º supracitado, o conceito de “serviço público de televisão” abrange a “concessão especial de serviço público”. Esta expressão integrará, nos termos do art. 51.º do mesmo instrumento legislativo, um serviço de programas “vocacionados para a cultura, a ciência, a investigação, a inovação, a acção social, o desporto amador, as confissões religiosas, a produção independente, o cinema português, o ambiente, a defesa do consumidor e o experimentalismo audiovisual” [serviços desenvolvidos pela RTP2]¹¹.

36. De acordo com o estabelecido na Lei da Televisão, foi celebrado em 22 de Setembro de 2003, entre o Estado Português e a RTP SGPS, o contrato de concessão de serviço público de televisão. Destaque-se o n.º 2 da cláusula segunda do referido contrato, nos termos do qual a concessão geral do serviço público de televisão integra serviços de programas que tenham por objecto a divulgação de temas com interesse para regiões e comunidades locais específicas.

¹⁰ *Novas opções para o audiovisual*, cit., pontos 5.4. e ss.

¹¹ *Novas opções para o audiovisual*, cit., pontos 2 e ss.

37. Além da missão de serviço público a desempenhar nos termos enunciados, a RTP SGPS pode, ao abrigo da Lei 33/2003 de 22 de Agosto, prosseguir outras actividades comerciais, através de participação financeira noutras empresas juridicamente distintas da RTP¹².

38. O requerimento apresentado pela Lisboa TV incide, em todo o caso, sobre a “missão de serviço público” desempenhada pela RTP SGPS e RTP SPT, e em especial sobre a aplicação da cláusula segundo do contrato de concessão e do art. 48º da Lei da Televisão.

39. A Lisboa TV considera que as disposições referidas não foram cumpridas, uma vez que a RTPN teria desde a sua criação, em 31 de Maio de 2004, por objecto “a informação de âmbito nacional e não uma programação de cariz regional ou local”. Ou seja, a RTPN não seria o que, genericamente, se poderia designar como “canal regiões”, previsto no Contrato de Concessão e na Lei de Televisão, mas um “canal informativo de vocação nacional” que utiliza a custo zero a programação e os recursos da RTP¹³.

40. A questão que se coloca é, portanto, a de saber se a RTPN visará, ou não, prosseguir uma programação de cariz regional ou local, que integre total ou parcialmente o conceito de serviço público de televisão, nos termos estabelecidos pela Lei da Televisão e pelo Contrato de Concessão. Convém, assim, atentar nos objectivos que foram atribuídos ao canal em causa, bem como à programação que tem sido desenvolvida para o efeito.

¹² Cf art. 2º da Lei 33/2003 de 22 de Agosto, nos termos da qual a RTP SGPS “tem como objecto a gestão de participações sociais noutras sociedades, de modo particular em sociedades com capital total ou parcialmente público que desenvolvam actividade nos domínios da comunicação social, do *multimedia* da comunicação *online* e da produção de conteúdos”, bem como o art. 3º do Anexo II à referida Lei, que estabelece poder a sociedade prosseguir “quaisquer outras actividades, comerciais ou industriais relacionadas com a actividade de televisão, designadamente as seguintes: a) Exploração de actividade publicitária na televisão; b) Comercialização de produtos, nomeadamente de programas e publicações relacionados com as suas actividades; c) Prestação de serviços de consultoria técnica e de formação profissional e cooperação com outras entidades, nacionais ou estrangeiras, especialmente com entidades congéneres dos países de expressão portuguesa; c) Comercialização e aluguer de equipamentos de televisão, filmes, fitas magnéticas, videocassetes e produtos similares”.

¹³ Cf. requerimento da Lisboa TV, pp. 8 e 16.

41. No perfil da RTPN, a RTP SGPS indica como características do novo canal para a televisão por cabo uma programação assente na “informação dirigida à totalidade do território nacional, *procurando a proximidade a cada região com conteúdos que lhe são específicos*”, acrescentando ainda que a “informação ocupará a maior parte do espaço” tendo “*a informação regional uma forte presença*”¹⁴.

42. No que se refere à informação (*lato sensu*), não só o Parecer do Conselho de Opinião da RTP SGPS sobre o Plano de Actividades para 2005 salientou que a RTPN “detém 79% das horas de emissão dedicadas à informação”¹⁵, como em 2006 o grupo RTP alega ter dedicado “mais de 9000 horas à emissão de ‘informação’” pertencendo cerca de 60% dessa oferta à RTPN¹⁶.

43. Todavia, uma análise da grelha de programação da RTPN indicada pela Lisboa TV, no requerimento apresentado, na qual se destacam programas desportivos, culturais e debates, não aclara, totalmente, a questão da existência e a importância que assumem nesse contexto a informação local e a regional.

44. De facto, a indicação de que foram concebidos e emitidos programas político-económicos e sócio-culturais (v.g. sobre moda, vinho ou turismo) não esclarece, à partida, sobre o relevo que a informação local e regional desempenham nesse plano. Daí que se imponha proceder a uma análise qualitativa e quantitativa da programação da RTPN. A essa análise são dedicados os n.ºs VI, VII e VIII, *infra*.

VI. Programação da RTPN

45. Tomando em consideração os termos da denúncia da Lisboa TV/SIC Notícias, a ERC procedeu à análise da grelha de programação da RTPN, abrangendo programas e

¹⁴ Cf. <http://www.rtp.pt/wportal/grupo>.

¹⁵ Cf anexo 7 do requerimento da Lisboa TV.

¹⁶ Cf. dados da Markttest de 1 de Janeiro a 4 de Dezembro de 2004, <http://www.rtp.pt>.

informação. Recorda-se a definição da RTPN tal como consta do Perfil do Canal disponível no seu sítio institucional¹⁷, de que se extraem as seguintes passagens:

“(…) a RTPN surge com um novo conceito e com uma nova programação, sempre assentes na informação, dirigida à totalidade do território nacional, procurando a proximidade a cada região através de conteúdos que lhe são específicos.

Apostando na qualidade e no rigor, a informação ocupará a maior parte do espaço da grelha, tendo a informação regional uma forte presença. Uma das novidades criadas com o novo canal serão os simultâneos com a RTP1 sempre que a actualidade o justifique.

Para além dos espaços noticiosos, a RTPN aposta em magazines e debates informativos sobre questões da actualidade, dando a conhecer protagonistas menos mediatizados e representativos do todo nacional.

Programas de qualidade, alternativos às televisões de sinal aberto e dirigidos ao público específico da televisão por cabo, nomeadamente programas de descoberta e conhecimento dedicados a um público mais exigente e numa linha jovem de entretenimento com enfoque na música, sociedade e desporto”.

46. A análise que a seguir se expõe baseou-se numa amostra representativa da grelha de programação da RTPN do ano de 2006, correspondente a duas semanas – 7 a 15 de Julho e 7 a 15 de Novembro, e de uma semana de 2007 – 7 a 15 de Maio. Teve como objectivo verificar se a programação do canal cumpre a “missão de serviço público de televisão” e o perfil acima descrito.

47. A análise inclui duas vertentes:

A primeira incide sobre a grelha de programas e procura identificar:

- a) a existência de programas de âmbito local e regional, com interesse para as respectivas populações;
- b) a repartição da grelha por programas de âmbito local e de alcance nacional;
- c) a distribuição dos programas sobre temáticas específicas e dirigidas a comunidades;
- d) a inclusão de programas que, especificamente, garantam a prossecução dos fins do serviço público de televisão.

¹⁷ <<http://programas.rtp.pt/canais-tv/rtpn/perfil.php?canal=7>> (Maio de 2007)

48. A metodologia de análise remeteu para a recolha dos seguintes variáveis/indicadores:

- a) programas por géneros televisivos e respectivas funções;
- b) origem dos programas;
- c) idiomas em que os programas são transmitidos;
- d) modalidades de transmissão;
- e) Repetições.

49. A segunda vertente da análise incidiu sobre a Informação – blocos informativos da RTPN. A amostra utilizada e os dados detalhados relativos às duas vertentes da análise encontram-se em anexo. Nos pontos V e VI, *infra*, expõem-se, em traços gerais, as características mais relevantes para a apreciação da presente denúncia, dos programas e da informação da RTPN.

VII. Caracterização da Programação da RTPN

50. A análise da grelha de programação da RTPN permite identificar as seguintes características:

- 1) A grelha da RTPN reserva um espaço residual aos conteúdos especializados nas culturais locais e regionais, sendo que, quando existem, são orientados para o turismo e o lazer – magazines sobre gastronomia/enologia e turismo (5,7% da amostra) e programas de informação especializada em cultura e património local/nacional (0,6% da amostra);
- 2) O género predominante na grelha da RTPN é a Informação (86,7% da amostra), o que define este serviço de programas com um canal de perfil essencialmente informativo. Os programas de entretenimento correspondem a 12,3% da amostra e os programas formativos a 1%;
- 3) Os programas de âmbito local/regional estão ausentes do chamado “horário nobre” (20h00-23h00). Nesse período, a programação da RTPN é sobretudo preenchida por:

- a) Debates (25,2% da amostra);
 - b) Noticiários de duração igual ou maior que 30 minutos (20,6% da amostra);
 - c) Programas de informação especializada em economia e negócios (9,9% da amostra);
- 4) A origem dos programas revela o predomínio da produção nacional (90,6%), seguida da produção europeia (7,8%) e de programas oriundos de outros países lusófonos (0,9%);
- 5) O português é a língua original da produção dos programas da grelha da RTPN ou a utilizada para dobragem;
- 6) A grelha de programas da RTPN revela diversidade e aprofundamento dos conteúdos informativos, sendo que, genericamente, são orientados para temáticas generalistas de âmbito nacional;
- 7) Verifica-se uma presença reduzida de conteúdos dedicados a culturas e públicos diferenciados.

VIII. Análise da Informação da RTPN

51. A informação da RTPN abrangida na amostra (descrita no Anexo) apresenta as seguintes características:

- 1) As peças sobre acontecimentos nacionais predominam nos alinhamentos da informação: 67,4% referem-se a temáticas de âmbito “nacional; 31,1%, a assuntos com incidência geográfica internacional;
- 2) Apenas 1,5% das peças possuem “incidência geográfica regional”;
- 3) Não foram identificadas peças de âmbito local no período da amostra;
- 4) A hierarquização das peças nos alinhamentos dos blocos informativos analisados reforça a desvalorização relativa dos acontecimentos e temáticas com incidência geográfica regional – apenas 2,3% da amostra foram peças de abertura dos noticiários analisados;
- 5) Quanto à temática principal dos noticiários da RTPN, nas peças com incidência geográfica nacional predomina o futebol (17,4%), seguido por competições

(12,1%), investigação criminal (6,8% da amostra) (influência da cobertura do desaparecimento da criança inglesa no Algarve) e crise internacional, tema associado ao conflito do Médio Oriente (6,1% da amostra);

- 6) A repartição por géneros jornalísticos exprime o predomínio da notícia ou da reportagem curta (65,2% da amostra). Os géneros entrevista (5,3%) e comentário e/ou a opinião (4,5% da amostra) estão equiparados em termos quantitativos nos alinhamentos;
- 7) As peças com enfoque regional da amostra são sempre tratadas através de notícias ou reportagens curtas. A entrevista e o comentário/opinião foram géneros jornalísticos apenas utilizados nas peças sobre temáticas de alcance nacional;
- 8) As fontes principais identificadas nas peças demonstram o predomínio da referência institucional (42,5% da amostra), em contraposição às fontes locais e autárquicas (3,9%), comparativamente minoritárias;
- 9) A distribuição dos actores presentes nas peças, por nacionalidade, demonstra o predomínio das personalidades nacionais, sobretudo “atletas e técnicos desportivos”, seguidos a uma larga distância pelos “outros cidadãos” e pelos ministros e representantes de centrais, federações e associações de trabalhadores ou sindicais.

52. Concluindo, relativamente ao perfil da RTPN – uma programação assente na “informação dirigida à totalidade do território nacional, *procurando a proximidade a cada região com conteúdos que lhe são específicos*”, em que a “informação ocupará a maior parte do espaço”, tendo “a *informação regional uma forte presença*, confirma-se o predomínio da informação, patente no peso dos espaços informativos na grelha de programação.

Contudo, não se verifica “uma forte presença” da “informação regional”, sendo, pelo contrário, essa presença muito reduzida quer ao nível da informação quer dos programas. Neste ponto, por conseguinte, tem razão a denunciante lá onde aponta uma

discrepância entre a natureza daquele serviço de programas e aquilo que, efectivamente, pratica.

IX. A questão do financiamento da RTPN

53. A Lisboa TV alega que “o operador público não pode subsidiar, ou apoiar através de qualquer meio, a actividade comercial desenvolvida pela RTPN, dado que os recursos da RTP são integralmente suportados pelo Estado Português através das indemnizações compensatórias ou através de contribuições para o audiovisual, uma vez que (...) as receitas da RTP com a publicidade estão actualmente afectas ao serviço de dívida consolidada da empresa, não sendo, por conseguinte, sustentável alegar que os custos da RTPN não têm na sua origem o financiamento público do operador”.

54. Em todo o caso, é bom notá-lo, ainda que a RTPN não desenvolva uma actividade totalmente virada para os objectivos de serviço público que lhe foram definidos, isso apenas significaria que não podia ser financiada exclusivamente com dotações do Estado, mas sem que tal implicasse a existência de outros obstáculos legais ou contratuais ao seu funcionamento.

55. De facto, como já se afirmou, a RTP SGPS desenvolve actividades que excedem a da prestação do serviço público de televisão. Logo, à partida, a RTPN não está impedida de prosseguir actividades comerciais desligadas do financiamento público.

56. Por outro lado, a propósito da questão suscitada pela Lisboa TV, de saber se a RTPN estaria a “beneficiar indevidamente de auxílios estatais”, não poderá deixar de se atender à jurisprudência comunitária existente sobre o assunto.

57. Como é sabido, o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias tem julgado, de forma sistemática, que o artigo 86.º do TCE permite isenções à proibição de auxílios estatais a empresas encarregadas da prestação de serviços de interesse económico geral

(SIEG), e confirmou no seu acórdão *Altmark* que os auxílios estatais que compensam os custos suportados por uma empresa SIEG podem ser considerados compatíveis com o mercado comum, desde que respeitem certas condições¹⁸, sendo estes princípios aplicáveis ao sector de radiodifusão¹⁹.

58. Saber se no caso em apreço esses princípios estão preenchidos escapa, todavia, ao âmbito de intervenção da ERC, por se reportar às atribuições próprias da AdC verificar se certas práticas consubstanciam um auxílio de Estado indevido, nos termos da Lei 18/2003.

59. Observe-se, por fim, que o facto de a RTPN ser um canal para a televisão por cabo poderia ser entendido, numa perspectiva tradicional de “serviço público de televisão”, como um obstáculo ao desempenho dessa missão, pois seria susceptível de violar os princípios da “universalidade, igualdade de acesso e coesão social” associados geralmente a tal tipo de serviço²⁰.

60. Nesta perspectiva, estando apenas acessível para quem disponha de ligação a uma rede de cabo, a RTPN não cumpriria os requisitos enunciados, antes implicaria uma discriminação económica, e mesmo sócio-geográfica, uma vez que apenas seria acessível aos consumidores de um nível sócio-económico mais elevado, geralmente situados em zonas urbanas e cosmopolitas.

61. Ora, a verdade é que esta concepção de serviço público gratuito, limitado aos modelos tradicionais de radiodifusão, está hoje, de certa forma, ultrapassada.

62. De facto, o alargamento das missões de serviço público é considerada, actualmente, inevitável, não só para fazer face aos novos desafios tecnológicos, como para

¹⁸ Acórdão *Altmark*, do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias de 24 de Julho de 2003, processo C-280/00.

¹⁹ Comunicação da Comissão relativa à aplicação das regras em matéria de auxílios públicos ao serviço público de radiodifusão, JO 2001/C 320/4, cit.

²⁰ Cf. o art. 46º da Lei da Televisão.

acompanhar a própria evolução social na qual o cidadão tenderá a ser cada vez menos membro de um público de massa e cada vez mais um cidadão na sua individualidade. Afasta-se, assim, o entendimento de que os programas de serviço público de televisão deverão estar, obrigatoriamente, disponíveis de forma gratuita à generalidade da população, sob pena se reduzir o âmbito do princípio fundamental de garantia de diversidade da oferta.

63. Neste sentido aponta, igualmente, a (nova) Lei da Televisão (art.º 52.º, n.º 4, al a) Lei n.º 27/2007 de 30 de Julho), ao estipular que “[p]ara cumprimento das obrigações legal e contratualmente estabelecidas, a concessão do serviço público de televisão pode integrar ainda serviços de programas televisivos que tenham por objecto, designadamente: a) [a] prestação especializada de informação, concedendo particular atenção a temas com interesse para regiões e comunidades específicas, em articulação ou não com os demais serviços de programas televisivos, nomeadamente em matéria de gestão conjunta de direitos”;

64. Em suma, sem prejuízo da verificação clara do incumprimento de algumas das obrigações que lhe foram cometidas, o facto de RTPN ser um canal para a televisão por cabo não afasta, por si só, a possibilidade de desempenhar uma missão de serviço público

65. Relativamente à transmissão na RTPN da final da Taça UEFA, a 16 de Maio de 2007, objecto da segunda queixa da Lisboa TV, o Conselho Regulador estabeleceu contacto directo com a denunciada no sentido de evitar a citada transmissão na RTPN, o que veio a verificar-se.

Deliberação

Apreciado o requerimento formulado pela Lisboa TV, em que esta solicitava a intervenção da ERC sobre a RTP SGPS como detentora do canal RTPN, por, alegadamente:

- a) A actividade da RTPN não corresponder “a um serviço de programas que tenha por objecto, nos termos do artigo 48º da Lei da Televisão e do artigo 2º do Contrato de Concessão Geral do Serviço Público de Televisão de 2003, a divulgação de temas com interesse para regiões e comunidades locais específicas, não se encontrando como tal, segundo a denunciante, abrangido pela missão de serviço público cometida pelo Estado Português à RTP SGPS”;
- b) “[O] operador público não pode[r] subsidiar, ou apoiar através de qualquer meio, a actividade comercial desenvolvida pela RTPN, dado que os recursos da RTP são integralmente suportados pelo Estado Português através das indemnizações compensatórias ou através de contribuições para o audiovisual, uma vez que (...) as receitas da RTP com a publicidade estão actualmente afectas ao serviço de dívida consolidada da empresa, não sendo, por conseguinte, sustentável alegar que os custos da RTPN não têm na sua origem o financiamento público do operador”;

Considerando que, no perfil da RTPN, a RTP SGPS indica como características desse canal uma programação assente na “informação dirigida à totalidade do território nacional, procurando a proximidade a cada região com conteúdos que lhe são específicos”, e que a “informação ocupará a maior parte do espaço”, tendo “a informação regional uma forte presença”;

Considerando que a análise da programação da RTPN mostra um predomínio da informação de âmbito nacional, com prejuízo da informação e de conteúdos de carácter regional;

Considerando, atentos os fins e objectivos que lhe foram cometidos, que a RTPN só parcialmente lhes dá cumprimento;

Considerando que além da missão de serviço público a desempenhar nos termos enunciados, a RTP SGPS podia já, ao abrigo da Lei 33/2003 de 22 de Agosto, prosseguir outras actividades comerciais, através de participação financeira noutras empresas juridicamente distintas da RTP;

O Conselho Regulador delibera:

1. Considerar parcialmente procedente a denúncia da Lisboa TV;
2. Considerar, não obstante, que nada impede a RTP SGPS de explorar o canal por cabo RTPN;
3. Instar a RTP SGPS ao cumprimento da Lei da Televisão e do Contrato de Concessão Geral do Serviço Público de Televisão no que respeita à obrigatoriedade de a RTPN corresponder aos fins e objectivos que lhe foram atribuídos;
4. Sublinhar a necessidade de, até tomando em consideração a nova Lei da Televisão, ser reforçada pela RTP a transparência na gestão dos recursos afectos à missão de serviço público e, especificamente, no que se refere ao funcionamento do serviço de programas RTPN.

Lisboa, 22 de Novembro de de 2007

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes

Elísio Cabral de Oliveira

Luís Gonçalves da Silva (voto contra com declaração)

Maria Estrela Serrano

Rui Assis Ferreira (voto contra com declaração)

Declaração de voto

1. Votei contra a presente Deliberação por discordar substancialmente do seu conteúdo. Entendo que a Lisboa TV, proprietária da SIC Notícias, tem razão integral na queixa apresentada contra a RTP-N e que os dados apurados impunham uma conclusão mais abrangente e concreta.

2. Devemos ter presente que o preceituado na anterior Lei da Televisão (Lei n.º 32/2003, de 22 de Agosto) – ao abrigo da qual o Conselho Regulador apreciou a questão – é muito claro:

Por um lado, determina que “*a concessão geral do serviço público de televisão realiza-se por meio de serviços de programas de acesso não condicionado*” (artigo 48.º, n.º 2).

Por outro, prescreve que “*para cumprimento das obrigações legal e contratualmente estabelecidas, a concessão geral do serviço público de televisão pode integrar ainda serviços de programas que tenham por objecto, designadamente:*

A divulgação de temas com interesses para regiões e comunidades locais específicas” (artigo 48, n.º 3, alínea b), ver também, em idêntico sentido, cláusula 2.ª, n.º 2, alínea b) do Contrato de Concessão Geral do Serviço Público de Televisão).

E esta norma tem de ser interpretada à luz dos princípios basilares do serviço público e dos valores plasmados na Constituição, desde logo, os da universalidade, coesão nacional e igualdade (respectivamente, e por exemplo, artigo 38.º, n.º 5, artigos 9.º, alínea g, e 81.º, alínea d)).

3. A RTP-N, diferentemente do que resulta dos diversos normativos aplicáveis, como ficou demonstrado na Deliberação, não corresponde ao canal de matriz regional, mas antes a um canal informativo de cariz nacional.

Assim sendo, a actividade da RTP-N não actua no espaço legal e contratualmente previsto além de que os cidadãos só têm acesso mediante pagamento, situação que dificilmente se harmonizando com os valores constitucionalmente acima identificados.

O que dito, de outra forma, quer dizer: a RTP-N utilizou uma habilitação legal e contratual sem respeitar os deveres a que estava adstrita, não correspondendo, deste modo, a sua actividade ao quadro normativo imposto, o que impossibilita que se enquadre na missão de serviço público cometida à RTP.

4. E não se diga que a RTP-N não usufrui das indemnizações compensatórias e da contribuição para o audiovisual atribuídas ao operador público. Basta observar o aproveitamento de meios que a RTP-N utiliza dos canais do operador público, para facilmente se constatar que é essa uma situação efectiva e quotidiana. De facto, a RTP-N beneficia dos recursos humanos, meios técnicos e conteúdos suportados pelas indemnizações compensatórias e pela contribuição para o audiovisual.

Face ao exposto, só podemos concluir que o serviço de programas da RTP-N não pode ser subsumido no espaço de serviço público atribuído à RTP, pelo que as receitas de indemnizações compensatórias e as de contribuição para o audiovisual que esta recebe não podem ser utilizadas pela RTP-N.

A sua utilização desvirtua as regras de transparência e concorrência relativamente aos restantes operadores televisivos.

5. E, note-se, que o incumprimento legal da RTP-N tem uma dimensão temporal particularmente relevante, o que confere à questão importância acrescida. Já em Novembro de 2005, a Alta Autoridade da Comunicação Social identificou violações legais – na altura, uma programação que conferia à RTP-N a natureza de canal generalista -, tendo escrito na sua Deliberação:

“Manifestamente quer o legislador, ao prever este canal público para território português [RTP Regiões], quer o Estado contratante, ao definir no Contrato Geral com a RTP o perfil deste serviço de programas, procuraram garantir a existência de uma janela de cobertura dos interesses regionais e comunitários, em princípio pouco ou insuficiente protegidos pelos canais tradicionais, públicos ou privados. Este certamente o desiderato da iniciativa legal e contratual em apreço – dar voz e imagem às regiões e comunidades específicas, tratando de assuntos que retratem e aprofundem os seus interesses próprios e particulares.

Ora a extensa programação desportiva que a crítica da SIC Notícias valoriza na sua queixa demonstra um desajuste difícil de disfarçar entre a programação do canal [RTP-N] e o seu desenho legal e contratual. E a observação da sua grelha, para além dos suportes desportivos, mostra o mesmo em termos mais largos. A filosofia programativa da RTP-N aproxima-se muito de um canal generalista, abarcando espaços regionais ou de temas comunitários numa percentagem aparentemente não predominante. No fundo, a RTP-N pode ser vista mais como um terceiro canal nacional generalista do operador público do que enquanto suporte rigoroso do normativo e clausulado que sustentam o serviço de programas” (pontos 5. e 5.1.).

6. Perante a situação sumariamente descrita, entendo que a Deliberação agora adoptada deveria ter ido mais longe. Por um lado, enfrentado também o quadro jurídico actual; por outro, extraindo condutas concretas e precisas que a RTP-N deve adoptar para não se prolongar (ainda mais) a violação dos comandos jurídicos aplicáveis que causam efectivo prejuízo aos demais operadores televisivos.

Não entendeu, no entanto, assim a maioria do Conselho Regulador.

Luís Gonçalves da Silva

Declaração de voto

Embora alguns dos considerandos do contrato evoquem princípios tão essenciais (para o serviço público) quanto o da universalidade e o da coesão nacional, certo é que a sua cláusula 2ª admite expressamente a inclusão de serviços de programas de acesso não condicionado por assinatura na concessão conferida à RTP.

Está-se, por esta via, a aplicar em concreto a infeliz formulação do art. 52º, nº 2, da Lei nº 27/2007, de 30 de Julho (Lei da Televisão), com o potencial disruptivo que ela encerra, relativamente àqueles princípios.

Na verdade, o eufemismo do legislador – “acesso não condicionado por assinatura” – limita-se a esconder a realidade de um serviço público televisivo apenas disponível para quem possa suportar os custos básicos das redes de cabo ou do satélite, naquilo que será, ao arpejo do papel aglutinador e universalista que lhe caberia, a mera reprodução, para certos “canais” temáticos (designadamente a RTP N e a RTP Memória), das profundas assimetrias existentes no País. Extensiva e intensivamente.

Discordo, pois, que se possam qualificar como “serviço público” programas a que apenas acedem, de acordo com os mais recentes números divulgados pela ANACOM (relativos ao terceiro trimestre de 2007), pouco mais de 1 900 000 assinantes, com uma concentração de 82% (!) nas regiões de Lisboa, Norte e Centro.

Como tive já ensejo de ressaltar, na declaração que acompanhou o parecer da ERC sobre a nova Lei da TV Parecer nº 1/2007, de 18 de Janeiro) - e para a qual remeto, por economia de razões e de meios -, esta minha reserva não visa pôr em causa a legitimidade da RTP para explorar novas plataformas e suportes de comunicação, *inclusive* com recurso a sistemas de pagamento individual. Mister é que os restrinja a conteúdos a pedido, ou não lineares (na terminologia da nova directiva comunitária sobre os serviços audiovisuais de comunicação social), respeitando, quanto à programação televisiva propriamente dita, aqueles que são os valores do seu património identitário.

Rui Assis Ferreira

ANEXO

Análise da Programação da RTPN

1. Grelha de programas da RTPN

Amostra

A análise implicou a definição de uma amostra representativa do ano de 2006, correspondente a duas semanas - de 7 a 15 de Julho e de 7 a 15 de Novembro - e de uma semana de 2007 - de 7 a 15 de Maio.

A análise dos conteúdos da RTPN foi realizada em duas vertentes: a primeira incide sobre os *programas* da RTPN; a segunda incide sobre a *informação diária e não diária*.

1. Programas - RTPN

1. Repartição da Programação da RTPN, por Géneros Televisivos (n.º e %)		
Géneros Televisivos	Frequência Absoluta (n.º)	Frequência Relativa (%)
Educativos	7	1,0
Desportivos	17	2,5
Documentários	4	0,6
Humor	14	2,1
Culturais	5	0,7
<i>Infotainment</i>	9	1,3
Informação Especializada (Ambiente)	8	1,2
Informação Especializada (Automobilismo e Desporto)	4	0,6
Informação Especializada (Cultura e Espectáculos)	28	4,2
Informação Especializada (Economia e Negócios)	50	7,5
Informação Especializada (Cultura e Património Local/Nacional)	4	0,6
Informação Especializada (Internacional)	7	1,0
Informação Especializada (Ciência, Novas Tecnologias e Sociedade de Informação)	19	2,8
Noticiário (igual ou > que 30 minutos)	245	36,7
Noticiário (< que 30 minutos)	46	6,9
Reportagem/Grande Reportagem	29	4,3
Entrevista	8	1,2

Debate	92	13,8
Fórum (c/ participação do público)	17	2,5
Opinião/Comentário	3	0,4
Informação Especializada (Europa)	14	2,1
Magazine Gastronomia/Enologia e Turismo	38	5,7
Total	668	100

Fonte: ERC/base Markdata, Inc.

2. Repartição da Programação da RTPN, por Funções (n.º e %)		
Funções da Programação	Frequência Absoluta (n.º)	Frequência Relativa (%)
Entretenimento	82	12,3
Informação	579	86,7
Formação	7	1,0
Total	668	100

Fonte: ERC/base Markdata, Inc.

3. Repartição da Programação da RTPN, por Períodos Horários (n.º e %)		
Período Horário	Frequência Absoluta (n.º)	Frequência Relativa (%)
Manhã - 06h-12h59m	131	19,6
Tarde - 13h-19h59m	255	38,2
Horário Nobre - 20h-22h59m	131	19,6
Noite - 23h00m-05h59m	151	22,6
Total	668	100

Fonte: ERC/base Markdata, Inc.

4. Distribuição dos Géneros Televisivos da RTPN por Período Horário – Manhã (n.º e %)				
Géneros Televisivos	Período Horário		Total	
	Manhã 06h-12h59m			
	Frequência Absoluta (n.º)	Frequência Relativa (%)	Frequência Absoluta (n.º)	Frequência Relativa (%)
Educativos	0	0,0	7	1,0
Desportivos	2	1,5	17	2,5
Documentários	0	0,0	4	0,6
Humor	7	5,3	14	2,1
Culturais	1	0,8	5	0,7
Infotainment	0	0,0	9	1,3
Informação Especializada (Ambiente)	1	0,8	8	1,2

Informação Especializada (Automobilismo e Desporto)	0	0,0	4	0,6
Informação Especializada (Cultura e Espectáculos)	6	4,6	28	4,2
Informação Especializada (Economia e Negócios)	5	3,8	50	7,5
Informação Especializada (Cultura e Património Local/Nacional)	1	0,8	4	0,6
Informação Especializada (Internacional)	0	0,0	7	1,0
Informação Especializada (Ciência, Novas Tecnologias e Sociedade de Informação)	3	2,3	19	2,8
Noticiário (igual ou > que 30 minutos)	69	52,7	245	36,7
Noticiário (< que 30 minutos)	11	8,4	46	6,9
Reportagem/Grande Reportagem	5	3,8	29	4,3
Entrevista	3	2,3	8	1,2
Debate	8	6,1	92	13,8
Fórum (c/ participação do público)	0	0,0	17	2,5
Opinião/Comentário	0	0,0	3	0,4
Informação Especializada (Europa)	0	0,0	14	2,1
Magazine Gastronomia/Enologia e Turismo	9	6,9	38	5,7
Total	131	100	668	100

Fonte: ERC/base Markdata, Inc.

5. Distribuição dos Géneros Televisivos da RTPN por Período Horário – Tarde (n.º e %)				
Géneros Televisivos	Período Horário		Total	
	Tarde		Frequência Absoluta (n.º)	Frequência Relativa (%)
	13h-19h59m			
	Frequência Absoluta (n.º)	Frequência Relativa (%)		
Educativos	5	2,0	7	1,0
Desportivos	8	3,1	17	2,5
Documentários	0	0,0	4	0,6
Humor	0	0,0	14	2,1
Culturais	3	1,2	5	0,7
Infotainment	4	1,6	9	1,3
Informação Especializada (Ambiente)	1	0,4	8	1,2
Informação Especializada (Automobilismo e Desporto)	1	0,4	4	0,6
Informação Especializada (Cultura e Espectáculos)	7	2,7	28	4,2
Informação Especializada (Economia e Negócios)	7	2,7	50	7,5
Informação Especializada (Cultura e Património Local/Nacional)	3	1,2	4	0,6
Informação Especializada (Internacional)	0	0,0	7	1,0
Informação Especializada (Ciência, Novas Tecnologias e Sociedade de Informação)	10	3,9	19	2,8
Noticiário (igual ou > que 30 minutos)	97	38,0	245	36,7
Noticiário (< que 30 minutos)	31	12,2	46	6,9

Reportagem/Grande Reportagem	12	4,7	29	4,3
Entrevista	2	0,8	8	1,2
Debate	21	8,2	92	13,8
Fórum (c/ participação do público)	17	6,7	17	2,5
Opinião/Comentário	0	0,0	3	0,4
Informação Especializada (Europa)	12	4,7	14	2,1
Magazine Gastronomia/Enologia e Turismo	14	5,5	38	5,7
Total	255	100	668	100

Fonte: ERC/base Markdata, Inc.

6. Distribuição dos Géneros Televisivos da RTPN por Período Horário – Noite (n.º e %)						
Géneros Televisivos	Período Horário					
	“Horário Nobre” 20h-22h59m		Noite 23h00m-05h59m		Total	
	Frequência Absoluta (n.º)	Frequência Relativa (%)	Frequência Absoluta (n.º)	Frequência Relativa (%)	Frequência Absoluta (n.º)	Frequência Relativa (%)
Educativos	2	1,5	0	0,0	7	1,0
Desportivos	6	4,6	1	0,7	17	2,5
Documentários	1	0,8	3	2,0	4	0,6
Humor	7	5,3	0	0,0	14	2,1
Culturais	1	0,8	0	0,0	5	0,7
Infotainment	3	2,3	2	1,3	9	1,3
Informação Especializada (Ambiente)	4	3,1	2	1,3	8	1,2
Informação Especializada (Automobilismo e Desporto)	1	0,8	2	1,3	4	0,6
Informação Especializada (Cultura e Espectáculos)	6	4,6	9	6,0	28	4,2
Informação Especializada (Economia e Negócios)	13	9,9	25	16,6	50	7,5
Inf. Esp. (Cultura e Património Local/Nacional)	0	0,0	0	0,0	4	0,6
Informação Especializada (Internacional)	3	2,3	4	2,6	7	1,0
Informação Especializada (Ciência, Novas Tecnologia e Sociedade de Informação)	6	4,6	0	0,0	19	2,8
Noticiário (igual ou > que 30 minutos)	27	20,6	52	34,4	245	36,7
Noticiário (< que 30 minutos)	3	2,3	1	0,7	46	6,9
Reportagem/Grande Reportagem	6	4,6	6	4,0	29	4,3
Entrevista	0	0,0	3	2,0	8	1,2
Debate	33	25,2	30	19,9	92	13,8
Fórum (c/ participação do público)	0	0,0	0	0,0	17	2,5
Opinião/Comentário	0	0,0	3	2,0	3	0,4
Informação Especializada (Europa)	0	0,0	2	1,3	14	2,1
Magazine Gastronomia/	9	6,9	6	4,0	38	5,7

Enologia e Turismo						
Total	131	100	151	100	668	100

Fonte: ERC/base Markdata, Inc.

7. Distribuição dos Programas da RTPN por Origem (Conjunto de Países) (n.º e %)		
Origem do Programa	Frequência Absoluta (n.º)	Frequência Relativa (%)
Nacional	605	90,6
Outros Países Lusófonos	6	0,9
Países da União Europeia	52	7,8
Brasil	3	0,4
Co-produção (Inclui Portugal)	2	0,3
Total	668	100

Fonte: ERC/base Markdata, Inc.

8. Distribuição dos Programas da RTPN por Língua de Expressão (n.º e %)		
Língua na qual o programa é transmitido	Frequência Absoluta (n.º)	Frequência Relativa (%)
Português	668	100
Total	668	100

Fonte: ERC/base Markdata, Inc.

9. Repartição dos Géneros por Tipo de Transmissão do Programa - Directo/Diferido (n.º e %)						
Géneros Televisivos	Directo		Diferido		Total	
	Frequência Absoluta (n.º)	Frequência Relativa (%)	Frequência Absoluta (n.º)	Frequência Relativa (%)	Frequência Absoluta (n.º)	Frequência Relativa (%)
Educativos	0	0,0	7	1,8	7	1,0
Desportivos	3	1,1	8	2,1	17	2,5
Documentários	0	0,0	4	1,0	4	0,6
Humor	0	0,0	14	3,6	14	2,1
Culturais	0	0,0	5	1,3	5	0,7
<i>Infotainment</i>	0	0,0	9	2,3	9	1,3
Informação Especializada (Ambiente)	0	0,0	8	2,1	8	1,2
Informação Especializada (Automobilismo e Desporto)	0	0,0	4	1,0	4	0,6
Informação Especializada (Cultura e Espectáculos)	0	0,0	28	7,2	28	4,2
Informação Especializada (Economia e Negócios)	0	0,0	50	12,9	50	7,5
Informação Especializada (Cultura e Património)	0	0,0	4	1,0	4	0,6

Local/Nacional)						
Informação Especializada (Internacional)	0	0,0	7	1,8	7	1,0
Informação Especializada (Ciência, Novas Tecnologias e Sociedade de Informação)	0	0,0	19	4,9	19	2,8
Noticiário (igual ou > que 30 minutos)	206	76,3	39	10,0	245	36,7
Noticiário (< que 30 minutos)	41	15,2	5	1,3	46	6,9
Reportagem/ Grande Reportagem	0	0,0	29	7,5	29	4,3
Entrevista	0	0,0	8	2,1	8	1,2
Debate	5	1,9	87	22,4	92	13,8
Fórum (c/ participação do público)	15	5,6	0	0,0	17	2,5
Opinião/Comentário	0	0,0	3	0,8	3	0,4
Informação Especializada (Europa)	0	0,0	13	3,3	13	1,9
Magazine Gastronomia/ Enologia e Turismo	0	0,0	38	9,8	38	5,7
Total	270	100	389	100	667	100

Fonte: ERC/base Markdata, Inc.

10. Repartição dos Géneros Televisivos, por Dia da Semana (Úteis/Fins-de-Semana)				
Géneros Televisivos	Dia da semana			
	Dias úteis		Total	
	Frequência Absoluta (n.º)	Frequência Relativa (%)	Frequência Absoluta (n.º)	Frequência Relativa (%)
Educativos	3	0,6	7	1,0
Desportivos	8	1,7	17	2,5
Documentários	2	0,4	4	0,6
Humor	12	2,5	14	2,1
Culturais	2	0,4	5	0,7
Infotainment	7	1,4	9	1,3
Informação Especializada (Ambiente)	5	1,0	8	1,2
Informação Especializada (Automobilismo e Desporto)	2	0,4	4	0,6
Informação Especializada (Cultura e Espectáculos)	18	3,7	28	4,2
Informação Especializada (Economia e Negócios)	41	8,5	50	7,5
Informação Especializada (Cultura e Património Local/Nacional)	4	0,8	4	0,6
Informação Especializada (Internacional)	2	0,4	7	1,0
Informação Especializada	13	2,7	19	2,8

(Ciência, Novas Tecnologias e Sociedade de Informação)				
Noticiário (igual ou > que 30 minutos)	180	37,2	245	36,7
Noticiário (< que 30 minutos)	37	7,6	46	6,9
Reportagem/Grande Reportagem	16	3,3	29	4,3
Entrevista	7	1,4	8	1,2
Debate	77	15,9	92	13,8
Fórum (c/ participação do público)	17	3,5	17	2,5
Opinião/Comentário	0	0,0	3	0,4
Informação Especializada (Europa)	12	2,5	14	2,1
Magazine Gastronomia/ Enologia e Turismo	19	3,9	38	5,7
Total	484	100	668	100

Fonte: ERC/base Markdata, Inc.

11. Repartição dos Géneros Televisivos, por Dia da Semana (Fins-de-Semana)				
Géneros Televisivos	Dia da semana			
	Fins-de-semana e feriados		Total	
	Frequência Absoluta (n.º)	Frequência Relativa (%)	Frequência Absoluta (n.º)	Frequência Relativa (%)
Educativos	4	2,2	7	1,0
Desportivos	9	4,9	17	2,5
Documentários	2	1,1	4	0,6
Humor	2	1,1	14	2,1
Culturais	3	1,6	5	0,7
Infotainment	2	1,1	9	1,3
Informação Especializada (Ambiente)	3	1,6	8	1,2
Informação Especializada (Automobilismo e Desporto)	2	1,1	4	0,6
Informação Especializada (Cultura e Espectáculos)	10	5,4	28	4,2
Informação Especializada (Economia e Negócios)	9	4,9	50	7,5
Informação Especializada (Cultura e Património Local/Nacional)	0	0,0	4	0,6
Informação Especializada (Internacional)	5	2,7	7	1,0
Informação Especializada (Ciência, Novas Tecnologias e Sociedade de Informação)	6	3,3	19	2,8
Noticiário (igual ou > que 30 minutos)	65	35,3	245	36,7
Noticiário (< que 30 minutos)	9	4,9	46	6,9
Reportagem/Grande Reportagem	13	7,1	29	4,3

Entrevista	1	0,5	8	1,2
Debate	15	8,2	92	13,8
Fórum (c/ participação do público)	0	0,0	17	2,5
Opinião/Comentário	3	1,6	3	0,4
Informação Especializada (Europa)	2	1,1	14	2,1
Magazine Gastronomia/Enologia e Turismo	19	10,3	38	5,7
Total	184	100	668	100

Fonte: ERC/base Markdata, Inc.

12. Repartição dos Géneros Televisivos, por Modalidade de Transmissão (1.ª/Repetição)						
Modalidade de Transmissão						
Géneros Televisivos	Repetição		1.ª Transmissão		Total	
	Frequência Absoluta (n.º)	Frequência Relativa (%)	Frequência Absoluta (n.º)	Frequência Relativa (%)	Frequência Absoluta (n.º)	Frequência Relativa (%)
Educativos	0	0	3	1,0	3	0,7
Desportivos	1	0,8	16	5,1	17	3,9
Documentários	4	3,4	0	0,0	4	0,9
Humor	8	6,8	5	1,6	13	3,0
Culturais	1	0,8	4	1,3	5	1,2
Infotainment	3	2,5	2	0,6	5	1,2
Informação Especializada (Ambiente)	3	2,5	2	0,6	5	1,2
Informação Especializada (Automobilismo e Desporto)	3	2,5	1	0,3	4	0,9
Informação Especializada (Cultura e Espectáculos)	17	14,4	8	2,5	25	5,8
Informação Especializada (Economia e Negócios)	7	5,9	17	5,4	24	5,5
Informação Especializada (Cultura e Património Local/Nacional)	1	0,8	0	0,0	1	0,2
Informação Especializada (Internacional)	2	1,7	3	1,0	5	1,2
Informação Especializada (Ciência, Novas Tecnologias e Sociedade de Informação)	10	8,5	4	1,3	14	3,2
Noticiário (igual ou > que 30 minutos)	1	0,8	144	45,7	145	33,5
Noticiário (< que 30 minutos)	2	1,7	44	14,0	46	10,6
Reportagem/Grande Reportagem	10	8,5	8	2,5	18	4,2
Entrevista	2	1,7	4	1,3	6	1,4
Debate	30	25,4	28	8,9	58	13,4
Fórum (c/ participação do público)	0	0,0	10	3,2	10	2,3
Opinião/Comentário	0	0,0	2	0,6	2	0,5
Magazine Gastronomia/Enologia e Turismo	13	11,0	10	3,2	23	5,3
Total	118	100	315	100	433	100

Fonte: ERC/base Markdata, Inc.

2. Informação - RTPN

Amostra

Os blocos informativos sujeitos a análise foram o *Jornal das 12* e o *Jornal das 24*, ambos noticiários com duração entre 40 a 80 minutos, sem intervalos (duração média de 57 minutos), transmitidos no mesmo formato nos dias úteis, nos fins-de-semana e nos feriados, sempre em directo e com alinhamentos compostos por um número de peças compreendidos entre os intervalos de 19 a 25 peças (33,3%) e de 26 a 33 peças (66,7%). Foram analisadas 132 peças, assim distribuídas

Ano de 2006

- 11 e 14 de Junho

- 12 e 15 de Novembro

Ano de 2007

- 7 e 13 de Maio de 2007

Em cada um dos blocos informativos foram seleccionadas peças de acordo com os seguintes critérios:

- as cinco primeiras peças do alinhamento;
- a peça que divide o noticiário equitativamente em dois tempos;
- a peça anterior e a seguinte daquela;
- as cinco últimas peças de cada um dos noticiários.

13. Distribuição das Peças do Corpus por Dia da Semana (Útil/Fim-de-Semana ou Feriado) (n.º e %) – <i>Jornal das 12 e Jornal das 24</i>		
Dia da semana	Frequência Absoluta (n.º)	Frequência Relativa (%)
Dias úteis	67	50,8
Fins-de-semana e feriados	65	49,2
Total Corpus (peças incluídas na amostra)	132	100

Fonte: ERC/base Markdata, Inc.

14. Distribuição das Peças do Corpus pela Duração Total dos Blocos Informativos (n.º e %) – Jornal das 12 e Jornal das 24		
Duração total (em minutos)	Frequência Absoluta (n.º)	Frequência Relativa (%)
43-50	77	58,3
51-60	32	24,2
70-80	23	17,4
Total	132	100

Fonte: ERC/base Markdata, Inc.

15. Distribuição das Peças do Corpus pelo Número de Peças dos Blocos Informativos (n.º e %) – Jornal das 12 e Jornal das 24		
N.º de Peças	Frequência Absoluta (n.º)	Frequência Relativa (%)
19-25	44	33,3
26-33	88	66,7
Total	132	100

Fonte: ERC/base Markdata, Inc.

16. Distribuição das Peças do Corpus pela Incidência Geográfica (n.º e %) – Jornal das 12 e Jornal das 24												
	Temáticas				Incidência Geográfica							
	Principal		Secundária		Internacional	Nacional		Regional		Local		
Frequências												
	Freq. Abs. (n.º)	Freq. Rel. (%)	Freq. Abs. (n.º)	Freq. Rel. (%)	Freq. Abs. (n.º)	Freq. Rel. (%)	Freq. Abs. (n.º)	Freq. Rel. (%)	Freq. Abs. (n.º)	Freq. Rel. (%)	Freq. Abs. (n.º)	Freq. Rel. (%)
	132	100	121	91,7	41	31,1	89	67,4	2	1,5	0	0,0
Total	132	100	132	100	132	100	132	100	132	100	132	100

Fonte: ERC/base Markdata, Inc.

17. Repartição dos Alinhamentos de Incidência Geográfica Nacional (n.º e %) – <i>Jornal das 12 e Jornal das 24</i>		
Incidência Geográfica (Regiões e Nacional)	Frequência Absoluta (n.º)	Frequência Relativa (%)
Norte	1	0,8
Grande Porto	1	0,8
Grande Lisboa	4	3,0
Alentejo	1	0,8
Algarve	3	2,3
Regiões Autónomas	6	4,5
Várias Regiões	1	0,8
Subtotal Enfoque Regiões	17	13,0
Subtotal Enfoque Nacional (“País”)	72	54,5
Total (“Regiões” + “Nacional”)	89	67,4
Total	132	100

Fonte: ERC/base Markdata, Inc.

18. Posição das Peças com "Incidência Geográfica Nacional" nos Alinhamentos (n.º e %) – <i>Jornal das 12 e Jornal das 24</i>								
Posição da peça no alinhamento	Incidência Geográfica (Nacional)							Total
	Norte	Grande Lisboa	Alentejo	Algarve	Regiões Autónomas	Várias Regiões	Enfoque Nacional	
Peça de abertura	0	1	0	2	0	0	7	10
Destaques	0	2	0	1	1	1	25	30
Restantes	1	1	1	0	5	0	40	49
Total	1	4	1	3	6	1	72	89

Fonte: ERC/base Markdata, Inc.

19. Repartição dos Alinhamentos com Incidência Geográfica Internacional (n.º e %) – <i>Jornal das 12 e Jornal das 24</i>		
Incidência Geográfica (Internacional)	Frequência Absoluta (n.º)	Frequência Relativa (%)
Dinamarca	1	2,4
França	5	12,2
Itália	2	4,9
Holanda	2	4,9
Bósnia Herzegovina	1	2,4
Sérvia e Montenegro	2	4,9
Reino Unido	2	4,9
Estados Unidos da América	3	7,3

Brasil	1	2,4
Colômbia	1	2,4
Afeganistão	2	4,9
Irão	1	2,4
Iraque	2	4,9
Líbano	3	7,3
Paquistão	1	2,4
Israel	1	2,4
China	1	2,4
Timor-Leste	1	2,4
Japão	2	4,9
Egipto	1	2,4
Enfoque internacional (“Internacional” ou “Vários Países”)	6	14,6
Subtotal “Internacional”	41	31,1
Total	132	100

Fonte: ERC/base Markdata, Inc.

20. Posição das Peças com "Incidência Geográfica Internacional" nos Alinhamentos (n.º e %) - <i>Jornal das 12 e no Jornal das 24</i>								
Posição da peça no alinhamento	Europa							Total de Peças “Internacional”
	Dinamarca	França	Itália	Holanda	Bósnia Herzegovina	Sérvia	Reino Unido	
Peça de abertura	0	0	0	0	0	0	0	2
Destaques	0	2	2	1	0	0	1	7
Restantes	1	3	0	1	1	2	1	32
Total	1	5	2	2	1	2	2	41

Fonte: ERC/base Markdata, Inc.

21. Posição das Peças com "Incidência Geográfica Internacional" nos Alinhamentos (n.º e %) - <i>Jornal das 12 e Jornal das 24</i>				
Posição da peça no alinhamento	América do Norte e do Sul			Total de Peças “Internacional”
	Estados Unidos da América	Brasil	Colômbia	
Peça de abertura	0	0	0	2
Destaques	0	0	0	7
Restantes	3	1	1	32
Total	3	1	1	41

Fonte: ERC/base Markdata, Inc.

22. Posição das Peças com "Incidência Geográfica Internacional" nos Alinhamentos (n.º e %) - <i>Jornal das 12 e Jornal das 24</i>									
Posição da peça no alinhamento	Médio-Oriente							Enfoq. Interna-cional	Total de Peças "Interna-cional"
	Afeganistão	Irão	Iraque	Líbano	Paquistão	Israel	Egipto		
Peça de abertura	0	0	0	1	0	0	0	0	2
Destaques	0	0	0	1	0	0	0	3	7
Restantes	2	1	2	1	1	1	1	3	32
Total	2	1	2	3	1	1	1	6	41

Fonte: ERC/base Markdata, Inc.

23. Posição das Peças com "Incidência Geográfica Internacional" nos Alinhamentos (n.º e %) - <i>Jornal das 12 e Jornal das 24</i>				
Posição da peça no alinhamento	Oriente			Total de Peças "Interna-cional"
	China	Timor-Leste	Japão	
Peça de abertura	0	0	0	2
Destaques	0	0	0	7
Restantes	1	1	2	32
Total	1	1	2	41

Fonte: ERC/base Markdata, Inc.

24. Repartição dos Alinhamentos pela Temática Principal (n.º e %) - <i>Jornal das 12 e Jornal das 24</i>		
Temática Principal	Frequência Absoluta (n.º)	Frequência Relativa (%)
Presidência da República	1	0,8
Assembleia da República	1	0,8
Medidas legislativas	5	3,8
Congressos partidários	3	2,3
Eleições/decisões/internas aos partidos	1	0,8
Eleições	5	3,8
Referendos	2	1,5
Autarquias	3	2,3
Escândalo Político	1	0,8
Irregularidades	1	0,8
Políticas Educação	3	2,3
Políticas comunitárias	1	0,8
Conflitos armados	4	3,0
Crise internacional	8	6,1
Atentados e terrorismo	1	0,8

Procuradoria-Geral da República	1	0,8
Casos de Justiça	2	1,5
Crimes	2	1,5
Violência	1	0,8
Acidentes	3	2,3
Catástrofes/Inundações	3	2,3
Bombeiros/Protecção Civil	1	0,8
Manifestações / Reivindicações	1	0,8
Investigação criminal	9	6,8
Ensino Superior	1	0,8
Futebol	23	17,4
Outras modalidades desportivas	1	0,8
Competições	16	12,1
Desporto (contratações, negociação e despedimentos)	1	0,8
Actividades de organizações/federações desportivas	1	0,8
Artes e eventos culturais	5	3,8
Efemérides/aniversários/prémios	1	0,8
Cristianismo católico	6	4,5
Empresas e negócios	1	0,8
Indicadores económicos	1	0,8
Qualidade e segurança no trabalho	2	1,5
Emprego/desemprego	1	0,8
Emigração	3	2,3
Assistência social	1	0,8
Encerramento de empresas	3	2,3
Outros desporto	1	0,8
Outros urbanismo	1	0,8
Total	132	100

Fonte: ERC/base Markdata, Inc.

25. Repartição das Peças por Géneros Jornalísticos (n.º e %)		
– Jornal das 12 e Jornal das 24		
Género Jornalístico	Frequência Absoluta (n.º)	Frequência Relativa (%)
Notícia/Reportagem curta	86	65,2
Outros géneros	33	25,0
Entrevista	7	5,3
Comentário/Opinião	6	4,5
Grande Reportagem	0	0,0
Perfil	0	0,0
Total	132	100

Fonte: ERC/base Markdata, Inc.

26. Repartição das Peças pela “Incidência Geográfica Nacional e Regiões” (n.º e %)												
– Jornal das 12 e Jornal das 24												
	Incidência Geográfica											
	(Nacional e Regiões)											
	Norte		Grande Lisboa		Grande Porto		Alentejo		Algarve		Total Nacional	
Géneros Jornalísticos	Freq. Abs. (n.º)	Freq. Rel. (%)	Freq. Abs. (n.º)	Freq. Rel. (%)	Freq. Abs. (n.º)	Freq. Rel. (%)	Freq. Abs. (n.º)	Freq. Rel. (%)	Freq. Abs. (n.º)	Freq. Rel. (%)	Freq. Abs. (n.º)	Freq. Rel. (%)
Notícia/Reportagem curta	1	100,0	4	100,0	0	0,0	1	100,0	2	66,7	60	67,4
Reportagem desenvolvida	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0
Entrevista	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	6	6,7
Perfil	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0
Comentário/Opinião	0	0,0	0	0,0	1	100,0	0	0,0	0	0,0	3	3,4
Outros géneros jornalísticos	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	1	33,3	20	22,5
Total	1	100	4	100	1	100	1	100	3	100	89	100

Fonte: ERC/base Markdata, Inc.

27. Repartição das Peças pela “Incidência Geográfica Nacional e Regiões” (cont.) (n.º e %)										
– Jornal das 12 e Jornal das 24										
	Incidência Geográfica									
	(Nacional e Regional)									
	Regiões Autónomas		Várias Regiões		Enfoque Nacional		Enfoque Regional		Total Nacional e Regional	
Géneros Jornalísticos	Freq. Abs. (n.º)	Freq. Rel. (%)	Freq. Abs. (n.º)	Freq. Rel. (%)	Freq. Abs. (n.º)	Freq. Rel. (%)	Freq. Abs. (n.º)	Freq. Rel. (%)	Freq. Abs. (n.º)	Freq. Rel. (%)
Notícia/Reportagem curta	4	66,7	0	0,0	48	66,7	2	100,0	62	68,1
Reportagem desenvolvida	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0
Entrevista	1	16,7	1	100,0	4	5,6	0	0,0	6	6,6
Perfil	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0	0	0,0
Comentário/Opinião	0	0,0	0	0,0	2	2,8	0	0,0	3	3,3
Outros géneros jornalísticos	1	16,7	0	0,0	18	25,0	0	0,0	20	22,0
Total	6	100	1	100	72	100	2	100	91	100

Fonte: ERC/base Markdata, Inc.

28. Distribuição das Fontes Principais das Peças do Corpus, por Tipo (n.º e %)
 – *Jornal das 12 e Jornal das 24*
 – *Jornal das 12 e Jornal das 24*

Tipos	Frequência Absoluta (n.º)	Frequência Relativa (%)
Estatais	13	10,2
Governmentais	8	6,3
Partidárias	10	7,9
Sindicais	2	1,6
Patronais	1	0,8
Outras Fontes Institucionais	54	42,5
Fontes Não-Institucionais	16	12,6
Media Jornalísticos	18	14,2
Autarquias	2	1,6
Instituições Locais	3	2,4
Total	127	100

Fonte: ERC/base Markdata, Inc.

29. Distribuição das Fontes Secundárias das Peças do Corpus, por Tipo (n.º e %)
 – *Jornal das 12 e Jornal das 24*

Tipos	Frequência Absoluta (n.º)	Frequência Relativa (%)
Estatais	5	8,3
Governmentais	4	6,7
Partidárias	5	8,3
Outras Fontes Institucionais	23	38,3
Fontes Não-Institucionais	10	16,7
Media Jornalísticos	9	15,0
Autarquias	2	3,3
Outras instituições regionais e locais	2	3,3
Total	60	100

Fonte: ERC/base Markdata, Inc.

30. Repartição das Peças pela “Nacionalidade do Principal Actor” (n.º e %)						
<i>– Jornal das 12 e Jornal das 24</i>						
Principal Actor	Nacionalidade do Principal Actor				Total Frequência Absoluta (n.º)	Total Frequência Relativa (%)
	Nacional	Internacional	Europeu - União Europeia			
Chefes de Estado	1	2	0		3	2,4
Primeiro-Ministro	4	0	0		4	3,1
Ministros	5	1	0		6	4,7
Membros do Corpo Diplomático	0	1	0		1	0,8
Representantes de Organizações Internacionais	0	1	0		1	0,8
Líderes Partidários	1	0	1		2	1,6
Deputados	1	0	0		1	0,8
Outros representantes das autarquias	1	0	0		1	0,8
Membros político-partidários	2	0	0		2	1,6
Presidentes dos Governos Regionais	2	0	0		2	1,6
Presidentes de Autarquias /Associações de Municípios	1	0	0		1	0,8
Dirigentes/Activistas de grupos armados	0	3	0		3	2,4
Outros elementos das Forças Armadas	0	1	1		2	1,6
Representantes de forças de segurança	2	0	1		3	2,4
Representantes dos bombeiros e protecção civil	1	0	0		1	0,8
Juízes (STJ)	1	0	0		1	0,8
Advogados	1	0	0		1	0,8
Envolvidos em processos judiciais	0	1	0		1	0,8
Representantes de Associações Patronais, Confederações Económicas	1	0	0		1	0,8
Representantes de Centrais, Federações e Associações Trabalhadores/Sindicais	4	0	0		4	3,1
Representantes de Grandes Organismos Económico-financeiros	1	0	0		1	0,8
Grandes empresários e representantes de Associações Empresariais	0	1	0		1	0,8
Pequenos e médios empresários e por conta própria	1	0	0		1	0,8
Membros de Igrejas e Confissões Religiosas	2	0	4		6	4,7
Crentes	1	0	0		1	0,8
Jornalistas, técnicos e outros profissionais do sector	5	0	0		5	3,9
Artistas e outros criadores	1	1	1		3	2,4

Dirigentes desportivos	1	0	0	1	0,8
Atletas e Técnicos desportivos	24	6	3	33	26,0
Massa Associativa e Adeptos	0	0	1	1	0,8
Outros especialistas e técnicos	1	0	0	1	0,8
Voluntários/Activistas de Movimentos Humanitários	0	0	1	1	0,8
Cidadãos comuns Crianças	0	0	3	3	2,4
Cidadãos comuns Jovens	1	0	0	1	0,8
Cidadãos comuns Adultos	0	0	2	2	1,6
Outros Política	0	1	0	1	0,8
Outros Sistema Judicial	2	0	0	2	1,6
Outros Relações Laborais	2	0	0	2	1,6
Outros Economia	0	1	0	1	0,8
Outros Educação	2	0	0	2	1,6
Outros Desporto	1	1	0	2	1,6
Outros Cidadãos	7	4	1	12	9,4
Actores não-identificáveis	1	1	0	2	1,6
Proprietários/senhorios	1	0	0	1	0,8
Total	82	26	19	127	100

Fonte: ERC/base Markdata, Inc.